

**CRENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**CONTRATO Nº 003-CR/2024- 2024000648.**

**CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20**, com sede à Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

**CONTRATADO: RJR CIRURGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.235.126/0001-00, localizada a Avenida 20 de Agosto, nº 2.422, Centro, Catalão - GO, neste ato representada por **Carlos Renato de Ávila Teixeira**, brasileiro, casado, oftalmologista, inscrito no CPF nº 025.622.926-00 e RG M-7.405-234 2ª via SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO nº 002/2022**, estando às partes vinculadas ao Edital e anexos, cuja execução e, especialmente, nos casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e à Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo, a contratação de serviços de saúde na especialidade de **OFTALMOLOGIA**, visando suprir as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, conforme especificado no **Credenciamento nº 002/2022** e anexos, relação de serviços, valores por procedimento (**Anexo I**), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

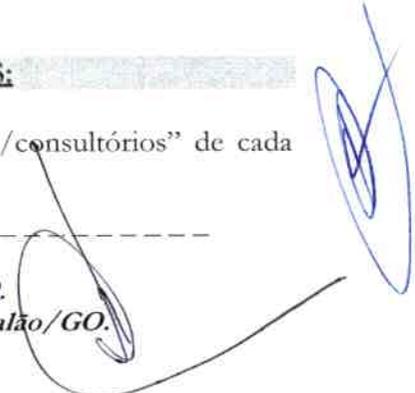
A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios “clínicas/consultórios” de cada credenciado.

-----  
*Página | 1*

*PRÓ-SAÚDE – CNPJ nº 97.544.821/0001-20.  
Rua Cel. Afonso Paranhos, nº 670, Setor Central, Catalão/GO.*



**Parágrafo primeiro:** Os serviços prestados serão prestados nos estabelecimentos dos credenciados, junto aos usuários do Pró-Saúde, com pessoal e materiais próprios, sendo de exclusiva e integral a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

**Parágrafo segundo:** A execução dos serviços será em conformidade com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

**Parágrafo terceiro:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita **exclusivamente** pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

**Parágrafo quarto:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**Parágrafo quinto:** A eventual mudança de endereço do credenciado deverá ser imediatamente comunicada ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro -** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
- b) Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- c) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da

Lei nº 8.666/93 no que couber;

- b) Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde;
- c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- i) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS:**

Este Termo possui o valor total estimado de **R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo os pagamentos realizados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados (**atendimentos e procedimentos**), de acordo com os valores

registrados no ANEXO I do Edital e auditados pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: Manutenção do Fundo Pró-Saúde. Dotação Orçamentária:  
26.1601.10.302.4008.4033-339034.**

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, onde será designado servidor/profissional para este fim.

**Parágrafo segundo** - A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do credenciado, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo terceiro** - O credenciado facilitará ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde o acompanhamento e a fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo credenciado, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo terceiro** - O credenciado reconhece desde já os direitos do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró – Saúde em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo quarto** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o credenciado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo quinto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo sexto** - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde e o credenciado, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo sétimo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao credenciado, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde pelo prazo que for fixado pela Gestora em função da natureza e da gravidade da faltacometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando o credenciado incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) Por 1 (um) ano - quando o credenciado executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor da Administração Pública:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Gestora e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedidasempre que o contratado ressarcir o contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao contratado o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**Parágrafo quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sexto** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo oitavo** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao contratado por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo primeiro** - Da decisão do Gestor do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo segundo** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro a Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração deste contrato será de **12 (DOZE) MESES** contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

Caso o contratante tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do contratante, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Caberá ao contratante providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, 03 de janeiro de 2024.

**PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO -**

**PRÓ-SAÚDE**  
CNPJ nº 97.544.821/0001-20.

**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

  
**RJR CIRURGIAS LTDA.**

CNPJ nº 18.235.126/0001-00.

**Carlos Renato de Ávila Teixeira.**

CPF nº 025.622.926-00.

Testemunhas:

Nome: 

CPF nº: 0969743458

Nome: Jussica Pereira Martins

CPF nº: 026.855.073-74

18 1962-1963  
19 1964-1965  
20 1966-1967  
21 1968-1969  
22 1970-1971  
23 1972-1973  
24 1974-1975  
25 1976-1977  
26 1978-1979  
27 1980-1981  
28 1982-1983  
29 1984-1985  
30 1986-1987  
31 1988-1989  
32 1990-1991  
33 1992-1993  
34 1994-1995  
35 1996-1997  
36 1998-1999  
37 2000-2001  
38 2002-2003  
39 2004-2005  
40 2006-2007  
41 2008-2009  
42 2010-2011  
43 2012-2013  
44 2014-2015  
45 2016-2017  
46 2018-2019  
47 2020-2021  
48 2022-2023  
49 2024-2025  
50 2026-2027  
51 2028-2029  
52 2030-2031  
53 2032-2033  
54 2034-2035  
55 2036-2037  
56 2038-2039  
57 2040-2041  
58 2042-2043  
59 2044-2045  
60 2046-2047  
61 2048-2049  
62 2050-2051  
63 2052-2053  
64 2054-2055  
65 2056-2057  
66 2058-2059  
67 2060-2061  
68 2062-2063  
69 2064-2065  
70 2066-2067  
71 2068-2069  
72 2070-2071  
73 2072-2073  
74 2074-2075  
75 2076-2077  
76 2078-2079  
77 2080-2081  
78 2082-2083  
79 2084-2085  
80 2086-2087  
81 2088-2089  
82 2090-2091  
83 2092-2093  
84 2094-2095  
85 2096-2097  
86 2098-2099  
87 2100-2101  
88 2102-2103  
89 2104-2105  
90 2106-2107  
91 2108-2109  
92 2110-2111  
93 2112-2113  
94 2114-2115  
95 2116-2117  
96 2118-2119  
97 2120-2121  
98 2122-2123  
99 2124-2125  
100 2126-2127  
101 2128-2129  
102 2130-2131  
103 2132-2133  
104 2134-2135  
105 2136-2137  
106 2138-2139  
107 2140-2141  
108 2142-2143  
109 2144-2145  
110 2146-2147  
111 2148-2149  
112 2150-2151  
113 2152-2153  
114 2154-2155  
115 2156-2157  
116 2158-2159  
117 2160-2161  
118 2162-2163  
119 2164-2165  
120 2166-2167  
121 2168-2169  
122 2170-2171  
123 2172-2173  
124 2174-2175  
125 2176-2177  
126 2178-2179  
127 2180-2181  
128 2182-2183  
129 2184-2185  
130 2186-2187  
131 2188-2189  
132 2190-2191  
133 2192-2193  
134 2194-2195  
135 2196-2197  
136 2198-2199  
137 2200-2201  
138 2202-2203  
139 2204-2205  
140 2206-2207  
141 2208-2209  
142 2210-2211  
143 2212-2213  
144 2214-2215  
145 2216-2217  
146 2218-2219  
147 2220-2221  
148 2222-2223  
149 2224-2225  
150 2226-2227  
151 2228-2229  
152 2230-2231  
153 2232-2233  
154 2234-2235  
155 2236-2237  
156 2238-2239  
157 2240-2241  
158 2242-2243  
159 2244-2245  
160 2246-2247  
161 2248-2249  
162 2250-2251  
163 2252-2253  
164 2254-2255  
165 2256-2257  
166 2258-2259  
167 2260-2261  
168 2262-2263  
169 2264-2265  
170 2266-2267  
171 2268-2269  
172 2270-2271  
173 2272-2273  
174 2274-2275  
175 2276-2277  
176 2278-2279  
177 2280-2281  
178 2282-2283  
179 2284-2285  
180 2286-2287  
181 2288-2289  
182 2290-2291  
183 2292-2293  
184 2294-2295  
185 2296-2297  
186 2298-2299  
187 2300-2301  
188 2302-2303  
189 2304-2305  
190 2306-2307  
191 2308-2309  
192 2310-2311  
193 2312-2313  
194 2314-2315  
195 2316-2317  
196 2318-2319  
197 2320-2321  
198 2322-2323  
199 2324-2325  
200 2326-2327  
201 2328-2329  
202 2330-2331  
203 2332-2333  
204 2334-2335  
205 2336-2337  
206 2338-2339  
207 2340-2341  
208 2342-2343  
209 2344-2345  
210 2346-2347  
211 2348-2349  
212 2350-2351  
213 2352-2353  
214 2354-2355  
215 2356-2357  
216 2358-2359  
217 2360-2361  
218 2362-2363  
219 2364-2365  
220 2366-2367  
221 2368-2369  
222 2370-2371  
223 2372-2373  
224 2374-2375  
225 2376-2377  
226 2378-2379  
227 2380-2381  
228 2382-2383  
229 2384-2385  
230 2386-2387  
231 2388-2389  
232 2390-2391  
233 2392-2393  
234 2394-2395  
235 2396-2397  
236 2398-2399  
237 2400-2401  
238 2402-2403  
239 2404-2405  
240 2406-2407  
241 2408-2409  
242 2410-2411  
243 2412-2413  
244 2414-2415  
245 2416-2417  
246 2418-2419  
247 2420-2421  
248 2422-2423  
249 2424-2425  
250 2426-2427  
251 2428-2429  
252 2430-2431  
253 2432-2433  
254 2434-2435  
255 2436-2437  
256 2438-2439  
257 2440-2441  
258 2442-2443  
259 2444-2445  
260 2446-2447  
261 2448-2449  
262 2450-2451  
263 2452-2453  
264 2454-2455  
265 2456-2457  
266 2458-2459  
267 2460-2461  
268 2462-2463  
269 2464-2465  
270 2466-2467  
271 2468-2469  
272 2470-2471  
273 2472-2473  
274 2474-2475  
275 2476-2477  
276 2478-2479  
277 2480-2481  
278 2482-2483  
279 2484-2485  
280 2486-2487  
281 2488-2489  
282 2490-2491  
283 2492-2493  
284 2494-2495  
285 2496-2497  
286 2498-2499  
287 2500-2501  
288 2502-2503  
289 2504-2505  
290 2506-2507  
291 2508-2509  
292 2510-2511  
293 2512-2513  
294 2514-2515  
295 2516-2517  
296 2518-2519  
297 2520-2521  
298 2522-2523  
299 2524-2525  
300 2526-2527  
301 2528-2529  
302 2530-2531  
303 2532-2533  
304 2534-2535  
305 2536-2537  
306 2538-2539  
307 2540-2541  
308 2542-2543  
309 2544-2545  
310 2546-2547  
311 2548-2549  
312 2550-2551  
313 2552-2553  
314 2554-2555  
315 2556-2557  
316 2558-2559  
317 2560-2561  
318 2562-2563  
319 2564-2565  
320 2566-2567  
321 2568-2569  
322 2570-2571  
323 2572-2573  
324 2574-2575  
325 2576-2577  
326 2578-2579  
327 2580-2581  
328 2582-2583  
329 2584-2585  
330 2586-2587  
331 2588-2589  
332 2590-2591  
333 2592-2593  
334 2594-2595  
335 2596-2597  
336 2598-2599  
337 2600-2601  
338 2602-2603  
339 2604-2605  
340 2606-2607  
341 2608-2609  
342 2610-2611  
343 2612-2613  
344 2614-2615  
345 2616-2617  
346 2618-2619  
347 2620-2621  
348 2622-2623  
349 2624-2625  
350 2626-2627  
351 2628-2629  
352 2630-2631  
353 2632-2633  
354 2634-2635  
355 2636-2637  
356 2638-2639  
357 2640-2641  
358 2642-2643  
359 2644-2645  
360 2646-2647  
361 2648-2649  
362 2650-2651  
363 2652-2653  
364 2654-2655  
365 2656-2657  
366 2658-2659  
367 2660-2661  
368 2662-2663  
369 2664-2665  
370 2666-2667  
371 2668-2669  
372 2670-2671  
373 2672-2673  
374 2674-2675  
375 2676-2677  
376 2678-2679  
377 2680-2681  
378 2682-2683  
379 2684-2685  
380 2686-2687  
381 2688-2689  
382 2690-2691  
383 2692-2693  
384 2694-2695  
385 2696-2697  
386 2698-2699  
387 2700-2701  
388 2702-2703  
389 2704-2705  
390 2706-2707  
391 2708-2709  
392 2710-2711  
393 2712-2713  
394 2714-2715  
395 2716-2717  
396 2718-2719  
397 2720-2721  
398 2722-2723  
399 2724-2725  
400 2726-2727  
401 2728-2729  
402 2730-2731  
403 2732-2733  
404 2734-2735  
405 2736-2737  
406 2738-2739  
407 2740-2741  
408 2742-2743  
409 2744-2745  
410 2746-2747  
411 2748-2749  
412 2750-2751  
413 2752-2753  
414 2754-2755  
415 2756-2757  
416 2758-2759  
417 2760-2761  
418 2762-2763  
419 2764-2765  
420 2766-2767  
421 2768-2769  
422 2770-2771  
423 2772-2773  
424 2774-2775  
425 2776-2777  
426 2778-2779  
427 2780-2781  
428 2782-2783  
429 2784-2785  
430 2786-2787  
431 2788-2789  
432 2790-2791  
433 2792-2793  
434 2794-2795  
435 2796-2797  
436 2798-2799  
437 2800-2801  
438 2802-2803  
439 2804-2805  
440 2806-2807  
441 2808-2809  
442 2810-2811  
443 2812-2813  
444 2814-2815  
445 2816-2817  
446 2818-2819  
447 2820-2821  
448 2822-2823  
449 2824-2825  
450 2826-2827  
451 2828-2829  
452 2830-2831  
453 2832-2833  
454 2834-2835  
455 2836-2837  
456 2838-2839  
457 2840-2841  
458 2842-2843  
459 2844-2845  
460 2846-2847  
461 2848-2849  
462 2850-2851  
463 2852-2853  
464 2854-2855  
465 2856-2857  
466 2858-2859  
467 2860-2861  
468 2862-2863  
469 2864-2865  
470 2866-2867  
471 2868-2869  
472 2870-2871  
473 2872-2873  
474 2874-2875  
475 2876-2877  
476 2878-2879  
477 2880-2881  
478 2882-2883  
479 2884-2885  
480 2886-2887  
481 2888-2889  
482 2890-2891  
483 2892-2893  
484 2894-2895  
485 2896-2897  
486 2898-2899  
487 2900-2901  
488 2902-2903  
489 2904-2905  
490 2906-2907  
491 2908-2909  
492 2910-2911  
493 2912-2913  
494 2914-2915  
495 2916-2917  
496 2918-2919  
497 2920-2921  
498 2922-2923  
499 2924-2925  
500 2926-2927  
501 2928-2929  
502 2930-2931  
503 2932-2933  
504 2934-2935  
505 2936-2937  
506 2938-2939  
507 2940-2941  
508 2942-2943  
509 2944-2945  
510 2946-2947  
511 2948-2949  
512 2950-2951  
513 2952-2953  
514 2954-2955  
515 2956-2957  
516 2958-2959  
517 2960-2961  
518 2962-2963  
519 2964-2965  
520 2966-2967  
521 2968-2969  
522 2970-2971  
523 2972-2973  
524 2974-2975  
525 2976-2977  
526 2978-2979  
527 2980-2981  
528 2982-2983  
529 2984-2985  
530 2986-2987  
531 2988-2989  
532 2990-2991  
533 2992-2993  
534 2994-2995  
535 2996-2997  
536 2998-2999  
537 3000-3001  
538 3002-3003  
539 3004-3005  
540 3006-3007  
541 3008-3009  
542 3010-3011  
543 3012-3013  
544 3014-3015  
545 3016-3017  
546 3018-3019  
547 3020-3021  
548 3022-3023  
549 3024-3025  
550 3026-3027  
551 3028-3029  
552 3030-3031  
553 3032-3033  
554 3034-3035  
555 3036-3037  
556 3038-3039  
557 3040-3041  
558 3042-3043  
559 3044-3045  
560 3046-3047  
561 3048-3049  
562 3050-3051  
563 3052-3053  
564 3054-3055  
565 3056-3057  
566 3058-3059  
567 3060-3061  
568 3062-3063  
569 3064-3065  
570 3066-3067  
571 3068-3069  
572 3070-3071  
573 3072-3073  
574 3074-3075  
575 3076-3077  
576 3078-3079  
577 3080-3081  
578 3082-3083  
579 3084-3085  
580 3086-3087  
581 3088-3089  
582 3090-3091  
583 3092-3093  
584 3094-3095  
585 3096-3097  
586 3098-3099  
587 3100-3101  
588 3102-3103  
589 3104-3105  
590 3106-3107  
591 3108-3109  
592 3110-3111  
593 3112-3113  
594 3114-3115  
595 3116-3117  
596 3118-3119  
597 3120-3121  
598 3122-3123  
599 3124-3125  
600 3126-3127  
601 3128-3129  
602 3130-3131  
603 3132-3133  
604 3134-3135  
605 3136-3137  
606 3138-3139  
607 3140-3141  
608 3142-3143  
609 3144-3145  
610 3146-3147  
611 3148-3149  
612 3150-3151  
613 3152-3153  
614 3154-3155  
615 3156-3157  
616 3158-3159  
617 3160-3161  
618 3162-3163  
619 3164-3165  
620 3166-3167  
621 3168-3169  
622 3170-3171  
623 3172-3173  
624 3174-3175  
625 3176-3177  
626 3178-3179  
627 3180-3181  
628 3182-3183  
629 3184-3185  
630 3186-3187  
631 3188-3189  
632 3190-3191  
633 3192-3193  
634 3194-3195  
635 3196-3197  
636 3198-3199  
637 3200-3201  
638 3202-3203  
639 3204-3205  
640 3206-3207  
641 3208-3209  
642 3210-3211  
643 3212-3213  
644 3214-3215  
645 3216-3217  
646 3218-3219  
647 3220-3221  
648 3222-3223  
649 3224-3225  
650 3226-3227  
651 3228-3229  
652 3230-3231  
653 3232-3233  
654 3234-3235  
655 3236-3237  
656 3238-3239  
657 3240-3241  
658 3242-3243  
659 3244-3245  
660 3246-3247  
661 3248-3249  
662 3250-3251  
663 3252-3253  
664 3254-3255  
665 3256-3257  
666 3258-3259  
667 3260-3261  
668 3262-3263  
669 3264-3265  
670 3266-3267  
671 3268-3269  
672 3270-3271  
673 3272-3273  
674 3274-3275  
675 3276-3277  
676 3278-3279  
677 3280-3281  
678 3282-3283  
679 3284-3285  
680 3286-3287  
681 3288-3289  
682 3290-3291  
683 3292-3293  
684 3294-3295  
685 3296-3297  
686 3298-3299  
687 3300-3301  
688 3302-3303  
689 3304-3305  
690 3306-3307  
691 3308-3309  
692 3310-3311  
693 3312-3313  
694 3314-3315  
695 3316-3317  
696 3318-3319  
697 3320-3321  
698 3322-3323  
699 3324-3325  
700 3326-3327  
701 3328-3329  
702 3330-3331  
703 3332-3333  
704 3334-3335  
705 3336-3337  
706 3338-3339  
707 3340-3341  
708 3342-3343  
709 3344-3345  
710 3346-3347  
711 3348-3349  
712 3350-3351  
713 3352-3353  
714 3354-3355  
715 3356-3357  
716 3358-3359  
717 3360-3361  
718 3362-3363  
719 3364-3365  
720 3366-3367  
721 3368-3369  
722 3370-3371  
723 3372-3373  
724 3374-3375  
725 3376-3377  
726 3378-3379  
727 3380-3381  
728 3382-3383  
729 3384-3385  
730 3386-3387  
731 3388-3389  
732 3390-3391  
733 3392-3393  
734 3394-3395  
735 3396-3397  
736 3398-3399  
737 3400-3401  
738 3402-3403  
739 3404-3405  
740 3406-3407  
741 3408-3409  
742 3410-3411  
743 3412-3413  
744 3414-3415  
745 3416-3417  
746 3418-3419  
747 3420-3421  
748 3422-3423  
749 3424-3425  
750 3426-3427  
751 3428-3429  
752 3430-3431  
753 3432-3433  
754 3434-3435  
755 3436-3437  
756 3438-3439  
757 3440-3441  
758 3442-3443  
759 3444-3445  
760 3446-3447  
761 3448-3449  
762 3450-3451  
763 3452-3453  
764 3454-3455  
765 3456-3457  
766 3458-3459  
767 3460-3461  
768 3462-3463  
769 3464-3465  
770 3466-3467  
771 3468-3469  
772 3470-3471  
773 3472-3473  
774 3474-3475  
775 3476-3477  
776 3478-3479  
777 3480-3481  
778 3482-3483  
779 3484-3485  
780 3486-3487  
781 3488-3489  
782 3490-3491  
783 3492-3493  
784 3494-3495  
785 3496-3497  
786 3498-3499  
787 3500-3501  
788 3502-3503  
789 3504-3505  
790 3506-3507  
791 3508-3509  
792 3510-3511  
793 3512-3513  
794 3514-3515  
795 3516-3517  
796 3518-3519  
797 3520-3521  
798 3522-3523  
799 3524-3525  
800 3526-3527  
801 3528-3529  
802 3530-3531  
803 3532-3533  
804 3534-3535  
805 3536-3537  
806 3538-3539  
807 3540-3541  
808 3542-3543  
809 3544-3545  
810 3546-3547  
811 3548-3549  
812 3550-3551  
813 3552-3553  
814 3554-3555  
815 3556-3557  
816 3558-3559  
817 3560-3561  
818 3562-3563  
819 3564-3565  
820 3566-3567  
821 3568-3569  
822 3570-3571  
823 3572-3573  
824 3574-3575  
825 3576-3577  
826 3578-3579  
827 3580-3581  
828 3582-3583  
829 3584-3585  
830 3586-3587  
831 3588-3589  
832 3590-3591  
833 3592-3593  
834 3594-3595  
835 3596-3597  
836 3598-3599  
837 3600-3601  
838 3602-3603  
839 3604-3605  
840 3606-3607  
841 3608-3609  
842 3610-3611  
843 3612-3613  
844 3614-3615  
845 3616-3617  
846 3618-3619